

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 19.559.535-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **JOSÉ MARCOS GRABICOSKI**, RG nº 4.851.368-9, para atuar como Chefe da Assessoria de Modernização Fazendária – AMF/SEFA, a partir de 04 de outubro de 2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de outubro de 2022

**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda

**109256/2022**

**RESOLUÇÃO SEFA Nº 1127 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022**

Designa servidor para exercer a função de chefe do GOFs/SEPL, por motivo de férias da titular

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 19.464.025-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **OSMAR TAVARES DA SILVA**, RG nº 4.296.828-5, para responder como chefe do GOFs/SEPL, em substituição de **CARINA BUDNIAK DIAS**, RG nº 8.500.669-0, por motivo de férias da titular, no período de 10 de outubro de 2022 à 08 de novembro de 2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de outubro de 2022

**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda

**109260/2022**

**IPEM**

**PORTARIA N.º 033/2022**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR**, nomeado por força do Decreto Estadual nº 5.611, de 10/09/2020, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 13, do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.599, de 17.08.2017, publicado no DOE de 18.08.2017.

Considerando que o Convênio nº 31/2020 de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado entre INMETRO e IPEM-PR estabelece em sua Cláusula Terceira, subitem 3.26, que é **DEVER** do IPEM- aderir ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal aprovado pelo Decreto 1171/94,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal aprovado pelo Decreto Federal 1171/94 faça parte integrante dos aspectos de ética e disciplina que rege o IPEM-PR.

**Art. 2º** - Aprovar o **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE** DO IPEM-PR que passa a fazer parte integrante deste ato, em anexo

**Art. 3º** - Os dispositivos do Código de Conduta e Integridade indicado no artigo 2º aplicam-se a todos os servidores públicos lotados e em exercício no IPEM-PR, bem como aos demais agentes públicos que, por força de Lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, a ele prestem serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira.

**Art. 4º** - As infrações éticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade, cometidas por servidores públicos do Estado do Paraná, em atividade no IPEM-PR, estarão sujeitas às regras estabelecidas pelo Governo do Paraná, sejam no que pertine a apuração ou na aplicação da penalidade.

**Art. 5º** - As infrações éticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade, cometidas por agentes públicos que prestam serviço junto ao IPEM-PR, estarão sujeitas às regras estabelecidas pelo contrato de prestação de serviços ou pela Consolidação das Lei dos Trabalho, seja no que pertine a apuração ou na aplicação da penalidade.

**Art. 6º** - Determinar que, nos termos do art. 24 do Decreto 2.741, de 19 de setembro de 2019, compete ao Agente de Compliance do IPEM-PR, a promoção e disseminação do Código de Conduta e Integridade.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria IPEM/PR nº 064 de 22 de novembro de 2018.

**CUMpra-SE e Publique-SE.**

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

**ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO**  
Diretor Presidente

**109167/2022**